



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/n - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br
 Tribunal de Justiça

Contrato Nº 153/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 19/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 81/2019
PROCESSO ORIGINÁRIO 19.0.00000343-6
PROCESSO 19.0.000021157-8

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA ELITE EMPREENDIMENTO COMERCIAL EIRELI - ME.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº. 2.257.484-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 455.662.839-34, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ELITE EMPREENDIMENTO COMERCIAL EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.084.890/0001-25, com sede na Quadra 104 Norte, Rua NE 09, LOTE 06, Sala 05, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, telefone (63) 98462-8807, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, o Senhor **CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR**, portador do RG nº. 4718185 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob nº. 034.130.231-79, tem entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de materiais promocionais necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Estado do Tocantins nas quantidades e especificações abaixo:

ITEM	QTDE.	UND.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	200	Und	Camiseta Tipo 1: Em malha PV, 67% poliéster, 33% algodão, na cor branca, gola redonda, com serigrafia frente e costas, com serigrafia colorida (7 cores na frente e 7 cores nas costas), embaladas individualmente. A arte será fornecida no ato da requisição. Embalados individualmente. Obs: neste item a arte poderá sofrer alterações a cada requisição, estima-se que serão feitas 10 (dez) alterações. Os tamanhos serão definidos a cada requisição. Para cada solicitação, o pedido mínimo será de 50 unidades. Marca: Elite	R\$ 12,50	R\$ 2.500,00
Valor total					R\$ 2.500,00

1.2. A aquisição citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 19.0.00000343-6 e 19.0.000021157-8 do **CONTRATANTE**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº 19/2019 do **CONTRATANTE**;

1.2.2. A Ata de Registro de Preços nº 81/2019 resultado do Pregão Eletrônico – SRP nº 19/2019; e

1.2.3. A proposta de preços e documentos que o acompanham, firmada pela **CONTRATADA** em 3 de maio de 2019.

1.3. A aquisição dos materiais objeto deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para registro de preços, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

2.1. Os materiais, objetos deste aquisição, deverão ser entregues na Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, Anexo I – do **CONTRATANTE**, situado à Avenida Teotônio Segurado, Plano-Diretor Norte, AANE 40, QI-01 Lote 03. CEP: 77006-332, Palmas/TO, fone: 3218-4390, em dias úteis, das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, sem ônus adicionais ao **CONTRATANTE**.

2.2. O **CONTRATANTE**, por meio da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT encaminhará a **CONTRATADA** à arte ou modelo dos itens a serem fornecidos.

2.3. Após o recebimento da arte ou modelo do item enviado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá, **no prazo de 05 (cinco) dias corridos**, encaminhar à Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT prova/modelo teste para avaliação e posterior aceitação do modelo a ser impresso.

2.4. Os itens que são necessários a impressão de prova/modelo teste para avaliação são: 7, 8 e 21 a 24.

2.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar um protótipo/modelo do material a ser confeccionado de acordo com as especificações para fins de aprovação dos referidos itens:

2.5.1. Na análise do protótipo/modelo será considerado como o atendimento às especificações, à qualidade do material/produto e acabamentos, conforme descrito neste Instrumento e no Termo de Referência.

2.6. O **CONTRATANTE** só receberá a mercadoria quando a mesma se encontrar de acordo as especificações contidas neste Contrato e no Termo de Referência e demonstradas no modelo.

2.7. O prazo de entrega para os itens 2 e 4 será de até **5 (cinco) dias úteis** após o pedido.

2.8. O prazo de entrega para os itens 6, 7 e 10 será de até **10 (dez) dias úteis** após o pedido.

2.9. O prazo de entrega para os itens 5, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 34, 35, 36, 37 e 38 será de até **15 (quinze) dias úteis** após o pedido.

2.10. O prazo de entrega para os itens 1, 3, 15, 19, 30, 31, 32, 33, 39 e 40 será de até **20 (vinte) dias úteis** após o pedido.

2.11. Os prazos de entregas serão contados a partir da entrega/recebimento da nota de empenho, sob pena de inexecução contratual e aplicação das sanções relacionadas no presente Instrumento e no Edital de licitação e seus Anexos.

2.12. As condições exaradas neste Contrato e no Termo de Referência, deverão ser obedecidas criteriosamente, salvo em casos previstos pelo **CONTRATANTE**, por meio da ESMAT, quando informado a **CONTRATADA** em tempo hábil.

2.13. A qualidade e a pontualidade no fornecimento dos materiais mencionados neste Contrato deverão ser observadas sob pena de rescisão contratual e do cancelamento da ata de registro de preço.

2.14. O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as especificações solicitadas, consoante disposto no art. 76 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO:

3.1. O **CONTRATANTE** expedirá “**Termo de Recebimento Provisório**”, o qual deverá ser assinado pelo gestor do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes neste Instrumento e no Termo de Referência, nos termos do artigo 73, II, “a”, da Lei nº 8.666/93.

3.2. Após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, nos termos do artigo 73, II, "b", da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE emitirá "**Termo de Recebimento Definitivo**", no prazo de 15 (quinze) dias, o qual deverá ser assinado pelo gestor do contrato.

3.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos materiais fornecidos, nem ético-profissional, para perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 050100 - Tribunal de Justiça
Classificação Orçamentária: 05010.02.061.1145.2181
Natureza de Despesa: 33.90.30
Fonte de Recursos: 100

5.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

5.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a aquisição.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente às quantidades materiais efetivamente fornecidos.

6.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária, além do número da nota de empenho.

6.3. Caso tenha ocorrido o fornecimento de produtos importados, juntamente com a nota fiscal/fatura deverá ser apresentado documento que comprove a origem dos produtos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, se for o caso, sob pena de rescisão contratual e multa.

6.4. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

6.5. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA e, ainda, se for constatado, no ato da atestação, que os materiais fornecidos não correspondem às especificações descritas neste Contrato, Termo de Referência, Proposta e Nota de Empenho.

6.6. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento.

6.7. Na ausência do gestor (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

6.8. O pagamento deverá ser efetuado em 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da data do protocolo de recebimento da nota fiscal respectiva (momento que a CONTRATADA está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE) sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

6.9. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco: Banco do Brasil, Agência nº 1505-9, Conta Corrente nº 63.822-6**, desde que mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

6.10. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e de acordo com as especificações deste Contrato

6.11. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.

6.12. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste Contrato e na nota de empenho, ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto nesta Cláusula, será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

6.13. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

6.14. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

7.1.2. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento desta aquisição, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução;

7.1.3. Atender os pedidos em conformidade com as requisições emitidas pelo CONTRATANTE;

7.1.4. Substituir, após a notificação, no prazo de 10 (dez) dias corridos, quaisquer itens que não estejam em bom estado de conservação, validade, que apresentem defeitos de fabricação ou que não estejam em conformidade com as especificações deste Contrato e do Termo de Referência, sob pena de multa, por dia de atraso, no valor de 5% sobre o preço do produto a ser trocado;

7.1.5. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto deste Contrato;

7.1.6. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;

7.1.7. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referentes ao transporte e embalagem dos materiais;

7.1.8. Disponibilizar pessoal em quantidade suficiente a atender a descarga dos materiais, assegurando-lhe equipamentos indispensáveis ao serviço;

7.1.9. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;

7.1.10. Manter, durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

8.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

8.1.3. Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a entrega dos materiais, providenciando as necessárias medidas para regularização de irregularidades levantadas;

8.1.4. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição;

8.1.5. Processar e liquidar a fatura correspondente ao material, por meio de ordem bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado à CONTRATADA;

8.1.6. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto deste Contrato;

8.1.7. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com os materiais entregues;

8.1.8. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. A CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal,

ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

9.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

9.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

9.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

9.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente, nos termos da Lei;

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

11.1. O presente Instrumento terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, ressalvado o prazo de garantia dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO:

12.1. O presente contrato fica vinculado aos autos 19.0.00000343-6 e 19.0.000021157-8.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

13.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº. 10.520/2002, pelo Decreto nº. 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

14.1. A gestão e fiscalização deste Contrato ficarão a cargo da Diretoria Executiva da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT.

14.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução deste Contrato, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade no fornecimento dos materiais.

14.3. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas ao gestor todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

14.4. A comunicação entre o fiscal e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da aquisição dos materiais.

14.5. Todos os atos emanados pelo (a) gestor (a) serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

14.6. O atesto da nota fiscal será realizado pelo (a) gestor (a), desde que s materiais estejam em conformidade com as exigências e que não haja impeditivo imputáveis à CONTRATADA;

14.7. Ao (a) gestor (a) caberá comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer defeito apresentado nos materiais entregues

14.8. O (a) gestor (a) deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

14.9. Quando houver necessidade de emitir notificações para a CONTRATADA, o (a) gestor (a) praticará o ato;

14.10. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 TJ-TO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. É vedado, no todo ou em parte, a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. O CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, no prazo e na forma do artigo 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Oliveira Junior, Usuário Externo**, em 29/10/2019, às 20:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 01/11/2019, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2858417** e o código CRC **740E112A**.

